



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025 que entre si celebram a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – Emdagro e a Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco/SE

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.295.0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues Cruz, S/Nº- Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, doravante denominada apenas EMDAGRO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, portador do CPF nº ***.928.230-**, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE , e o **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº13.120.225/0001-23, com sede na Praça Ananias Fernandes dos Santos s/n, Centro – CEP 49.820-000, Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pelo Gestor Municipal, **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, brasileiro, portador do CPF nº ***.767.855-**, residente e domiciliado em Canindé de São Francisco/SE, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação, entre as partes, visando especialmente:

a) a integração de esforços para executar as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural e Defesa Agropecuária e Estruturação Fundiária, demandadas pelos agricultores familiares e criadores do **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, a serem executados pelo(s) servidor(es) indicado(s) pela municipalidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO

As ações do presente Termo serão coordenadas por um representante de cada instituição parceira, com a interveniência da Unidade Regional da Emdagro em Nossa Senhora da Glória, que se reunirá extraordinariamente sempre que houver solicitação de uma das partes envolvidas nesse termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Das atribuições do **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, para plena execução do presente Termo de Cooperação Técnica ficam assim definidas:



I – Compete ao MUNICÍPIO:

Na área de Defesa Agropecuária

- a) Indicar 01 (um) servidor que ficará responsável exclusivamente pela emissão de GTA, Taxa de serviços e Declaração de Vacinação de Febre Aftosa e atualização do Cadastro do Produtor, durante as campanhas, de acordo com as normas e manuais que regem a emissão, sob orientação e supervisão da EMDAGRO;
- b) O servidor indicado ficará responsável pelo uso do SIAPEC 3 - Sistema de Integração Agropecuária, cujo acesso se dará por meio de login e senha pessoal e intransferível, e mediante assinatura do termo de compromisso assumirá total responsabilidade pela utilização do sistema;
- c) Caso haja substituição do servidor indicado conforme *alínea a indicar* imediatamente outro servidor que passará a utilizar o sistema;
- d) O servidor substituído terá seu acesso inativado;
- e) Para emissão de GTA e emissão da Taxa de Serviços deverão ser observados de acordo com cada espécie de animal a ser transportado seus respectivos manuais;
- f) Zelar pela confidencialidade e sigilo das informações contidas no cadastro do produtor, sendo-lhe vedado realizar qualquer alteração no cadastro.

Na área de ATER – Assistência Técnica E Extensão Rural

- a) Disponibilizar 02 (dois) profissionais com qualificação em técnica agropecuária do quadro do Município ou que tenha habilitação para emissão de CAF, por meio de Portaria de Cessão exarada pela Prefeitura Municipal para trabalhar por delegação da Emdagro no Município;
- b) Disponibilizar 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para executar essa atividade na Unidade Local da Emdagro em Canindé do São Francisco, por meio de Portaria de Cessão exarada pela Prefeitura Municipal.

Na área FUNDIÁRIA – Ações de Estruturação Fundiária

- a) Disponibilizar o uso das instalações da Secretaria de Agricultura do município para o atendimento e execução das atividades a serem prestadas aos agricultores familiares que tenham necessidades de assistência técnica e fundiária;
- b) Indicar um técnico da área agropecuária da Prefeitura Municipal que ficará responsável pela realização do atendimento ao público na área técnica e fundiária, principalmente para realizar a elaboração de projetos produtivos, atualização de Cadastros dos Beneficiários e qualquer outra atividade que venha a agilizar os procedimentos de regularização fundiária do agricultor, em consonância com a Unidade Local da Emdagro no município;



c) Disponibilizar um computador, scanner, impressora e internet para atendimento das atividades a serem desenvolvidas na Unidade de Atendimento.

II – Compete à EMDAGR:

- a) A realização das atividades descritas no Estatuto da Empresa, notadamente no seu artigo 3º;
- b) Coordenar as atividades técnicas e administrativas a serem desempenhadas pelos servidores cedidos pelo Município, através da Unidade Local de Canindé de São Francisco e Unidade Regional de Nossa Senhora da Glória;
- c) Prestar assistência técnica aos agricultores e criadores bem como acompanhar os Programas, Projetos e ações de âmbito Federal, Estadual e Municipal, desenvolvidos pela Emdagro no município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato não envolve transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, arcando, cada uma das partes, com as despesas inerentes às atribuições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES TRABALHISTAS

Cada parte responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e quaisquer questionamentos legais que possam ocorrer, a qualquer tempo, por conta da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, sendo prazo final de **31/12/2028**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que necessário, poderão as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica sofrer aditamento, modificação ou supressão, mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, que os tornem material ou formalmente inexequível, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente.

As partes ficam mutuamente obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro), horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da cidade de Aracaju – SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

Em caso de manifestação por meio físico, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, conforme inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.



Aracaju/SE, 07 de janeiro de 2025.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor-Presidente da EMDAGRO


JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco

TESTEMUNHAS:

- 1º - Marielle Cristina Setubal de L CPF: * * *. 0 6 0 . 6 4 5 - * *
- 2º - Eduardo Ribeiro Ferreira Souto CPF: * * *. 2 6 4 . 9 4 5 - * *